



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.272, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo I “Anexo de Metas Fiscais” da
Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, do Anexo I “Anexo
de Metas Fiscais”, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta
Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 26 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

RADUAN MIGUEL FILHO
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Raduan Miguel Filho, Governador em Exercício**, em
26/11/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§
1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código
verificador **0066797840** e o código CRC **D5BB263B**.